

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, destinados a atender a demanda do Departamento de Esportes do Município de Arapuã – Pr.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Departamento Municipal de Esportes de Arapuã/Pr., mediante a contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização de campeonatos, torneios, festivais, eventos e demais atividades esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município.

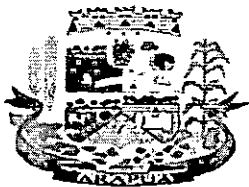
A realização de competições esportivas municipais demanda a disponibilização de profissionais devidamente capacitados e com conhecimento das regras oficiais de cada modalidade, a fim de garantir a adequada condução das partidas, a aplicação imparcial das regras, o controle disciplinar dos participantes e a organização técnica das competições.

A contratação mostra-se necessária considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais em quantidade e com disponibilidade específica para atender às demandas de arbitragem das diversas modalidades esportivas e aos diferentes eventos que poderão ser realizados ao longo da vigência da contratação. Além disso, a necessidade de arbitragem poderá variar de acordo com o calendário esportivo, número de equipes inscritas, modalidades, quantidade de partidas e demais eventos programados, tornando necessária uma solução que possibilite a contratação conforme a efetiva demanda.

A prestação dos serviços deverá contemplar profissionais habilitados e/ou com experiência compatível com as modalidades esportivas previstas, proporcionando maior segurança, organização, imparcialidade e regularidade na condução das competições.

Ressalta-se ainda que a contratação possui caráter futuro e eventual, não sendo possível determinar previamente a quantidade exata de serviços que serão necessários, uma vez que a demanda dependerá da programação esportiva do Município, da realização de campeonatos e eventos ao longo do período, bem como da quantidade de partidas e modalidades efetivamente realizadas.

Dessa forma, a contratação busca assegurar ao Departamento Municipal de Esportes condições adequadas para o desenvolvimento das atividades esportivas municipais, contribuindo para a realização organizada das competições, o incentivo à prática esportiva, a participação da comunidade e o cumprimento do calendário de eventos esportivos do Município de Arapuã/Pr.



3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Departamento Municipal de Esporte do município de Arapuã-Pr.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

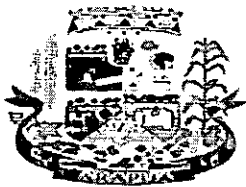
4.1 Para atender adequadamente às necessidades do Departamento Municipal de Esportes de Arapuã/Pr., a contratação deverá observar requisitos que assegurem a qualidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços de arbitragem nas diversas competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

4.2 A empresa a ser Contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, apresentando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a disponibilizar profissionais com conhecimento das regras oficiais e experiência na modalidade esportiva para a qual forem convocados.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras e regulamentos oficiais de cada modalidade esportiva, bem como com as normas específicas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esportes e pelos regulamentos dos campeonatos, torneios e demais eventos realizados pelo Município.

4.4 Constituem requisitos mínimos da contratação:

- Disponibilização de árbitros e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender às partidas e eventos previamente agendados;
- Profissionais com experiência e conhecimento das regras oficiais das respectivas modalidades esportivas;
- Disponibilidade para atendimento conforme o calendário esportivo do Município, inclusive em dias, horários e locais previamente definidos pelo Departamento Municipal de Esportes;
- Compromisso com a imparcialidade, ética, disciplina e adequada condução das partidas, evitando favorecimentos ou conflitos de interesse;
- Cumprimento dos horários estabelecidos para início das partidas, devendo os profissionais comparecer com antecedência suficiente para a organização dos serviços;
- Utilização de vestimenta e equipamentos adequados à função, quando necessários à execução dos serviços;
- Substituição, pela contratada, de profissional que eventualmente não possa comparecer ao evento, sempre que solicitado e sem prejuízo à realização da partida;
- Responsabilidade da contratada pela organização e disponibilização de sua equipe de arbitragem, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;
- Observância das normas de segurança, dos regulamentos das competições e das orientações fornecidas pelo Departamento Municipal de Esportes;
- Emissão de documentos fiscais e demais comprovantes necessários à regular liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- Manutenção, durante a execução contratual, das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.



4.5 Considerando o caráter futuro e eventual da contratação, os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetiva do Município, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

4.6 As solicitações deverão ser realizadas pelo Departamento Municipal de Esportes com antecedência compatível com a organização dos eventos, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

4.7 A contratação deverá ainda observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, buscando assegurar a prestação de serviços de arbitragem com qualidade e compatibilidade com as necessidades das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município de Arapuã - Pr.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021

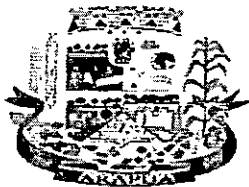
5.1 Para a definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Esportes de Arapuã – Pr., foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, considerando as características do objeto, a necessidade de atendimento futuro e eventual e a diversidade de modalidades e eventos esportivos que poderão ser realizados pelo Município.

5.2 No mercado, identificam-se, de forma geral, as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

a) Execução dos serviços por servidores do próprio Município: Consistiria na utilização de servidores integrantes do quadro municipal para realizar a arbitragem das competições. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada, considerando a inexistência de equipe própria em quantidade suficiente e com disponibilidade específica para atender às diferentes modalidades, horários, locais e quantidade de partidas que poderão ser realizadas ao longo do período.

b) Contratação individual de árbitros ou profissionais autônomos: Essa alternativa possibilitaria a contratação direta de profissionais para cada partida ou evento. Contudo, poderia gerar maior complexidade administrativa, considerando a necessidade de realizar sucessivas contratações, controlar individualmente os profissionais e organizar os serviços conforme as diferentes demandas do calendário esportivo municipal.

c) Contratação de empresa em serviços de arbitragem esportiva: Consiste na contratação de empresa especializada, responsável por disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços conforme as solicitações do Departamento Municipal de Esportes. Essa alternativa permite maior organização e flexibilidade na prestação dos serviços, possibilitando ao Município solicitar a quantidade de profissionais necessária de acordo com a realização dos campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos.



5.3 Diante das alternativas identificadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução compatível com as necessidades do Município, especialmente em razão do caráter futuro e eventual da demanda. A solução permite que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva realização dos eventos, evitando a necessidade de manutenção de equipe própria exclusivamente para essa finalidade e proporcionando maior flexibilidade para atender às variações de quantidade de partidas e modalidades esportivas.

5.4 Para a formação dos preços estimados da contratação, deverão ser consideradas referências de mercado compatíveis com os serviços pretendidos, mediante pesquisa junto a empresas especializadas, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços e demais fontes admitidas pela legislação, observando-se as características específicas dos serviços, tais como modalidade esportiva, quantidade de árbitros, duração das partidas, localização dos eventos e demais condições de execução.

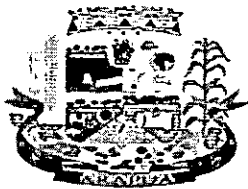
5.5 Assim, o levantamento realizado demonstra a existência de fornecedores aptos a prestar os serviços pretendidos, havendo oferta no mercado capaz de atender às necessidades do Departamento Municipal de Esportes de Arapuã-Pr., sendo a contratação de empresa especializada uma alternativa operacionalmente adequada para garantir a realização regular e organizada das atividades esportivas municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Esportes de Arapuã – Pr., na realização de campeonatos, torneios, festivais, competições e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município.

6.2 A contratação deverá contemplar a disponibilização de profissionais de arbitragem capacitados e com experiência compatível com as respectivas modalidades esportivas, em quantidade suficiente para atender às partidas e eventos solicitados pelo Departamento Municipal de Esportes, observando as regras oficiais e os regulamentos específicos de cada competição.

6.3 A solução deverá funcionar de forma sob demanda, de modo que o Município solicite os serviços conforme a efetiva necessidade e programação do calendário esportivo, considerando a quantidade de partidas, modalidade, local, data e horário de cada evento. Dessa forma, os quantitativos estimados servirão como referência para a contratação, não implicando obrigação de utilização integral pelo Município.



6.4 Caberá à empresa Contratada disponibilizar e organizar sua equipe de arbitragem, responsabilizando-se pela pontualidade, substituição de profissionais eventualmente impossibilitados de comparecer, bem como pela adequada execução dos serviços durante as competições. Os profissionais deverão atuar com imparcialidade, ética, disciplina e observância das regras aplicáveis à modalidade.

6.5 A Contratada deverá atender às solicitações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Esportes dentro dos prazos estabelecidos, disponibilizando os profissionais necessários para cada evento. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais previamente indicados pelo Município, inclusive em diferentes espaços esportivos municipais, conforme a programação das atividades.

6.6 O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestado pelo fiscal, observados os preços e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, não sendo devido pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente solicitados e executados.

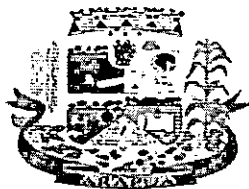
6.7 A solução compreende, portanto, todas as atividades necessárias à adequada prestação dos serviços de arbitragem, desde a disponibilização dos profissionais até a efetiva condução das partidas, permitindo ao Município contar com equipe especializada sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para essa finalidade.

6.8 Com a contratação, pretende-se garantir maior organização, regularidade, imparcialidade e qualidade técnica na condução das competições esportivas, proporcionando condições adequadas para a realização do calendário esportivo municipal e incentivando a participação da população nas atividades esportivas desenvolvidas pelo Município de Arapuã - Pr.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	50	JOGO	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol suíço categoria adulto nível amador masculino e feminino, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol equipe formado por 01 arbitro e 01 anotador.
2	20	JOGO	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol suíço categoria base masculino e feminino, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol equipe formado por 01 arbitro e 01 anotador.
3	50	JOGO	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futsal categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol de salão equipe formado por 02 arbitro e 01 anotador
4	10	TAXA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futsal categoria campeonato regional adulto, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol de salão equipe formado por 02 arbitro, 01 anotador e 01 cronometrista
5	6	DIÁRIA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol de campo categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol equipe formado por 01 arbitro 02 assistentes e 01 anotador



6	30	JOGO	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol Society categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol equipe formado por 01 árbitro e 01 anotador
7	20	JOGO	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futsal categoria de base, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol equipe formado por 02 árbitro e 01 anotador
8	20	DIÁRIA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol suíço categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de futebol para arbitrar jogos de 30 minutos dividido em 02 período de 15 minutos cada sem intervalo, no período das 08:00 as 19:00 horas equipe formado por 02 árbitros por campo onde o mesmo se reverterá na arbitragem e anotador
9	25	JOGO	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de voleibol categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de voleibol equipe formado por 02 árbitros 01 anotador
10	6	DIÁRIA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de voleibol de (quadra) categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de voleibol equipe formado por 02 árbitros 01 anotador
11	6	DIÁRIA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de voleibol de praia (areia) categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vínculo com a federação de voleibol equipe formado por 02 árbitros 01 anotador
12	3	DIÁRIA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de BETS categoria adulto nível amador, com experiência, equipe formado por 02 árbitros
13	3	DIÁRIA	Prestação de serviços de arbitragem na modalidade de ESTILINGUE categoria adulto nível amador, com experiência, equipe formado por 02 árbitros

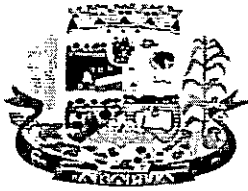
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.1 Conforme levantamento prévio, o valor estimado dessa contratação é de R\$ 133.405,63 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando de parâmetros para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo (pesquisa anexada a este documento).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

9.1 Considerando as características do objeto, entende-se que a contratação dos serviços de arbitragem esportiva deverá ser parcelada por modalidade e/ou tipo de serviço, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas.



9.2 O parcelamento mostra-se adequado em razão da possibilidade de existência de fornecedores especializados em determinadas modalidades esportivas, bem como das diferenças existentes entre os serviços de arbitragem necessários para cada tipo de competição. Dessa forma, a divisão do objeto em itens poderá permitir que cada empresa apresente proposta para os serviços que efetivamente possui capacidade técnica e operacional para executar.

9.3 Além disso, o parcelamento por itens permite que a Administração contrate os serviços conforme a necessidade efetiva do Departamento Municipal de Esportes, considerando a programação dos campeonatos, torneios e demais eventos, bem como a modalidade esportiva, quantidade de partidas e demais características de cada serviço.

9.4 A adoção do parcelamento não deverá comprometer a execução do objeto, uma vez que os serviços poderão ser contratados individualmente, conforme os itens previstos no procedimento, mantendo-se para cada contratação a responsabilidade integral do respectivo fornecedor quanto à disponibilização dos profissionais e à adequada execução dos serviços de arbitragem.

9.5 A divisão em itens também contribui para a ampliação da competitividade, evitando que empresas que possuam capacidade para atender apenas determinadas modalidades sejam impedidas de participar da contratação em razão da necessidade de assumir a execução de todo o objeto.

9.6 Assim, considerando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens, conforme as modalidades e características dos serviços, mostra-se tecnicamente possível e adequado às necessidades do Município de Arapuã – Pr., desde que preservada a compatibilidade entre os itens e as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome de Município de Arapuã CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a Nota Fiscal deverá ser compatível com o bem/material/serviço fornecido.

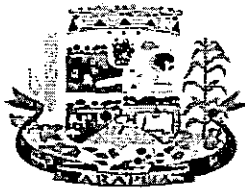
10.2 Os requisitos mínimos necessários para a contratação estão descritos nos itens abaixo relacionados.

10.2.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.4. Qualificação Técnica

- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviços de arbitragem. “O atestado devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante (s)”.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.1 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

12.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi adotado pelo Município de Arapuã - Pr.

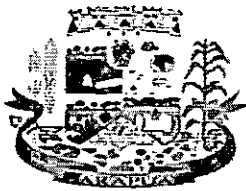
13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021

13.1 A contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva tem como objetivo proporcionar ao Município de Arapuã - Pr., condições adequadas para a realização de campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Departamento Municipal de Esportes.

13.2 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Garantir a realização regular das competições esportivas, mediante a disponibilização de profissionais de arbitragem em quantidade suficiente para atender às partidas programadas;
- Assegurar maior qualidade técnica na condução das partidas, contando com profissionais que possuam conhecimento das regras e procedimentos aplicáveis às respectivas modalidades esportivas;
- Promover maior imparcialidade e organização nas competições, contribuindo para a correta aplicação das regras, controle disciplinar e condução adequada dos jogos;
- Atender às demandas de forma flexível, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a programação e a necessidade efetiva do Departamento Municipal de Esportes;
- Evitar a necessidade de manutenção de equipe própria permanente de arbitragem, reduzindo a necessidade de estrutura administrativa e operacional específica para essa finalidade;



- Otimizar a utilização dos recursos públicos, considerando que o pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente solicitados e prestados;
- Ampliar a capacidade do Município de realizar diferentes modalidades e eventos esportivos, proporcionando suporte técnico adequado às atividades previstas no calendário esportivo municipal;
- Proporcionar maior segurança e organização aos participantes, contribuindo para que atletas, equipes, comissão técnica e demais envolvidos tenham as regras das competições devidamente aplicadas;
- Incentivar a prática esportiva e a participação da comunidade, mediante a realização organizada de atividades esportivas municipais;
- Aprimorar a gestão do calendário esportivo municipal, permitindo ao Departamento Municipal de Esportes maior previsibilidade e capacidade de atendimento das demandas durante a vigência da contratação.

Dessa forma, a contratação contribuirá para que o Município de Arapuã-PR possa desenvolver suas atividades esportivas de maneira organizada, eficiente e adequada às necessidades de cada competição, garantindo suporte de arbitragem compatível com os eventos realizados e promovendo melhores condições para o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

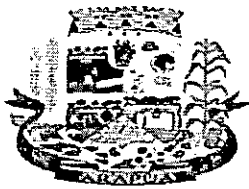
14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021

14.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas, a Contratada será fiscalizada pelo fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços (designado pelo Departamento Solicitante), adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto/serviço.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

15.1 A contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste essencialmente na disponibilização de profissionais para atuação em competições e eventos esportivos, não envolvendo, em regra, fornecimento de materiais de grande impacto ambiental, obras, instalações ou utilização significativa de recursos naturais.

15.2 Entretanto, durante a execução dos serviços e a realização dos eventos esportivos, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao deslocamento dos profissionais, consumo de materiais e geração de resíduos nos locais das competições.



15.3 Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas de sustentabilidade, tais como:

- Priorização da utilização racional de papel, materiais impressos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- Incentivo à utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico, sempre que possível;
- Orientação para o correto descarte e separação dos resíduos eventualmente gerados durante a realização dos eventos;
- Utilização racional de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, evitando desperdícios;
- Adoção, pela contratada, de práticas que contribuam para a redução do consumo desnecessário de combustível, especialmente nos deslocamentos de seus profissionais;
- Observância das normas ambientais aplicáveis aos locais onde serão realizados os eventos;
- Manutenção da limpeza e organização dos espaços utilizados para as competições, evitando o descarte inadequado de resíduos.

15.4 Considerando a natureza do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação. Os eventuais impactos identificados são de baixa magnitude e poderão ser minimizados mediante a adoção de práticas de uso racional de recursos, correta destinação dos resíduos e observância das normas de sustentabilidade aplicáveis.

15.5 Dessa forma, entende-se que a contratação é ambientalmente viável, não havendo impedimentos ambientais relevantes para sua execução, devendo a Administração e a empresa contratada adotar medidas simples de prevenção e redução dos impactos eventualmente decorrentes da realização dos serviços.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na contratação pública, elaborado para identificar a necessidade de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Ele deve incluir a análise de riscos, que é crucial para garantir a segurança e a eficácia do processo de contratação.

16.2 Os principais elementos do ETP incluem:

Descrição da necessidade: Identificação do problema a ser resolvido e a solução mais adequada.

Análise de riscos: Levantamento de eventos futuros que podem comprometer a contratação e a execução do contrato.

Estimativas de custos: Avaliação dos custos associados à contratação e suas justificativas.



16.3 A análise de riscos deve ser realizada antes do início da atividade e deve ser documentada em um mapa de riscos, permitindo uma visão global das dificuldades que podem surgir.

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

(X) VIÁVEL () VIÁVEL COM RESTRIÇÕES () INVIÁVEL

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Arapuã – Pr., 25 de Setembro de 2026.

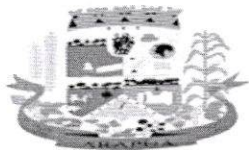

Clerverson Kobayashi da Silva
Diretor Municipal de Esportes

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Arapuã – Pr., 25 de Setembro de 2026.


Manoel Salvador
Prefeito Municipal



ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Justificativa de Qualificação Técnica

Este adendo tem por objetivo detalhar e justificar a necessidade de requisitos de **qualificação técnica** para a contratação, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, visando assegurar que o prestador de serviços possua experiência comprovada e capacidade operacional para atender às especificações do objeto.

Critérios de Qualificação Técnica

Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviços de arbitragem. “O atestado devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante (s)”.

Justificativa Técnica

A exigência de qualificação técnica é fundamentada nos seguintes aspectos:

Complexidade do objeto: O serviço envolve atividades especializadas que demandam conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e equipe qualificada.

Mitigação de riscos: A comprovação de experiência prévia reduz a probabilidade de falhas, atrasos ou não conformidades.

Garantia de desempenho: Fornecedores com histórico comprovado tendem a apresentar maior eficiência, qualidade e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

A exigência do Atestado de Capacidade Técnica visa comprovar a experiência da proponente na execução de serviços de arbitragem, assegurando sua aptidão técnica para o objeto contratado e permitindo ao Município verificar a veracidade das informações apresentadas.

A inclusão dos requisitos de qualificação técnica no processo de contratação é medida necessária para garantir a entrega de resultados com qualidade, segurança e eficiência, preservando o interesse público e evitando prejuízos decorrentes de execução inadequada.

Arapuã – Pr., 14 de Outubro de 2026.


Cleverson Kobayashi da Silva
Diretor Municipal de Esportes